
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Florânia/RN.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **sanciono** a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºFica regulamentado no âmbito do Município de Florânia o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2ºO programa Primeira Infância de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3ºO programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Florânia e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

Art. 4ºSão objetivos fundamentais do Programa:

- I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- III - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV - Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças

na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e

VIII - Fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 5º Pertencem ao público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:

I - Gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e

III - Crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

Art. 7º O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas – no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada Secretaria, que compõe a intersectorialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal participará da elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolverá as atividades do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12.A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - Supervisor – Nível Superior (cargo comissionado).

II - Visitador (contrato temporário).

Parágrafo único. Fica autorizado o município promover Processo Seletivo para contratação do cargo de visitador regulamentado na estrutura da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

Art. 13.O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que irá atender as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

Parágrafo único.O Supervisor do Programa Criança Feliz é um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos ou comissionados, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.

Art. 14.O Visitador do Programa Criança Feliz é o profissional responsável pela realização das visitas domiciliares de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 956/2018.

Parágrafo único. O visitador será contratado pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15.Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vagas ser ampliado quando houver ampliação da meta física ora pactuada pelo município de Florânia/RN com o MDS - Ministério do Desenvolvimento Social através do Termo de Aceite.

Art. 16.O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo único. Fica o agente em exercício do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17.Fica autorizado a criação de 03 (três) vagas para o cargo de visitador do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado, quando houver ampliação das metas ora pactuadas pelo município com o MDS- Ministério do Desenvolvimento Social o através do Termo de Aceite.

Parágrafo único.O cargo de visitador do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, bem como os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo II.

Art. 18.Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para o cargo de visitador que serão contratados para atuar junto ao Programa Criança Feliz. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

Art. 19.O período de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contadas dotações orçamentárias, conforme abaixo:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

319004 – Contratação por tempo determinado;

339036 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Física;

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN. Em 01 de julho de 2021.

SAINTE CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

FÁBIA DELGADO MEDEIROS

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador: 1F24B707

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2021. Edição 2558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 01 DE JULHO DE 2021**

TABELA 1

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, músico terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.	01	RS 1.600,00
Atribuições: Realizar caracterização e diagnóstico do território; Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.			

TABELA 2

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Visitador	Ensino médio completo	03	RS 1.100,00
Atribuições: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.			

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:19A3C866

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2021. Edição 2575
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>